



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

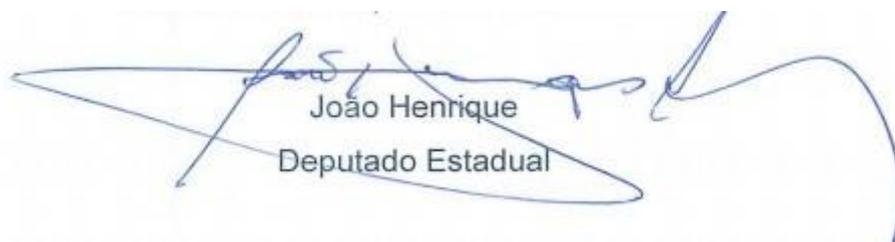
INDICAÇÃO Nº: 524 /2020

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de etanol nos veículos tipo “flex” que estejam a serviço das administrações diretas e indiretas do poder executivo do estado da Paraíba, e dá outras providências.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2020



João Henrique
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

PROJETO DE LEI Nº: /2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE ETANOL NOS VEÍCULOS TIPO “FLEX” QUE ESTEJAM A SERVIÇO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta eu sanciono a seguinte lei:

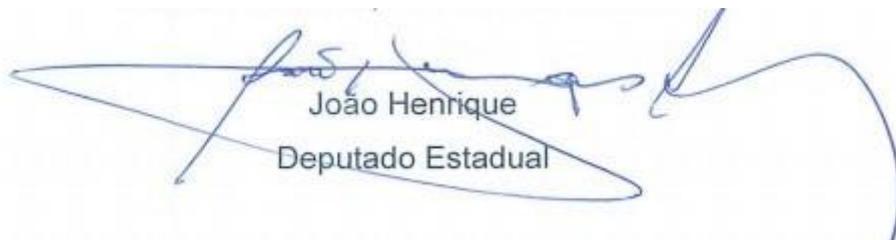
Art. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de abastecimento com combustível do tipo etanol a todos os veículos modelo FLEX, que estejam a serviço das administrações diretas e indiretas do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

§ 1º. Em caso de desabastecimento de etanol, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro combustível.

§ 2º. Poderá ser utilizado a gasolina, se o etanol ultrapassar a 90% do valor desse combustível.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2020


João Henrique
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei, da forma Indicativa, tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de abastecimento com combustível do tipo etanol a todos os veículos modelo FLEX, que estejam a serviço das administrações diretas e indiretas do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

Só a título de definição, os veículos flex (em inglês: *flexible-fuel vehicle - FFV*-) ou veículo de combustível duplo (em inglês: *dual-fuel vehicle*) está equipado com um motor de combustão interna a quatro tempos (Ciclo Otto) que tem a capacidade de ser reabastecido e funcionar com mais de um tipo de combustível, misturados no mesmo tanque e queimados na câmara de combustão simultaneamente. O veículo de combustível flexível mais comum disponível no mercado mundial utiliza etanol como segundo combustível. Um sensor detecta a mistura do combustível e ajusta a injeção de acordo com a mistura. Assim pode-se usar tanto álcool quanto gasolina, ou uma mistura dos dois em qualquer proporção. No caso do Brasil, o ajuste da injeção é feito com *software* automotivo desenvolvido por engenheiros brasileiros¹.

Considerando que a queima do etanol emite menos gases poluentes na atmosfera pelo fato de ser derivado da fermentação da cana-de-açúcar (produto renovável, de origem biológica não fóssil), produzindo, em média 25% menos monóxido de carbono e 35% menos óxido de nitrogênio do que a gasolina. Com isso, a adequação da frota de veículos é uma medida que objetiva a diminuição do impacto causado pela queima de combustíveis fósseis (produtos não renováveis) em todo o planeta.

No começo, foi estabelecido que, se o valor do etanol fosse até 70% do preço da gasolina, abastecer com o combustível renovável seria vantajoso. Mas,

¹ Daniel Hessel Teich (15 de junho de 2006). «A consagração do carro flex». Revista Exame. Consultado em 29 de junho de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

pela evolução técnica dos motores e do próprio etanol, hoje, essa proporção está diferente e pode chegar a até 85%.

O presidente da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig), Mário Campos, sugere que cada motorista faça as contas e veja qual a proporção é a correta. Para ele, nem mesmo as medições do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, feitas pelo Inmetro, refletem a realidade.

“Os testes feitos pelo Inmetro têm como base a gasolina com uma mistura de 22% de álcool anidro. Hoje, a gasolina vendida nos postos tem 27%. O número que está ali para gasolina não reflete a verdadeira quilometragem que aquele carro poderá rodar com gasolina. Se o teste fosse feito com a gasolina com 27% de anidro, o consumo com esse combustível seria maior”, afirma Campos.

Neste sentido, com essa mudança de procedimento, a administração estadual atende ao princípio da economicidade, promovendo a otimização de recursos públicos, ou seja, a promoção dos melhores resultados possíveis com os menores custos disponíveis em um determinado cenário socioeconômico.

De acordo com esta Lei, o Executivo poderá, excepcionalmente, abastecer a frota com outro tipo de combustível em caso de desabastecimento de etanol no município. Além disso, o documento prevê que, em respeito ao princípio da economicidade, deverá ser utilizado outro tipo de combustível sempre que a equação custo/consumo seja mais econômica para o município.

Além do mais, de acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a estimativa de produção do estado da Paraíba para a safra 2019/2020 foi de 6,72 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, ocupando o terceiro lugar em relação aos estados do Nordeste.

Diante disso, as usinas pertencentes na região metropolitana de João Pessoa, além de serem grandes geradoras de emprego e renda, estão fazendo

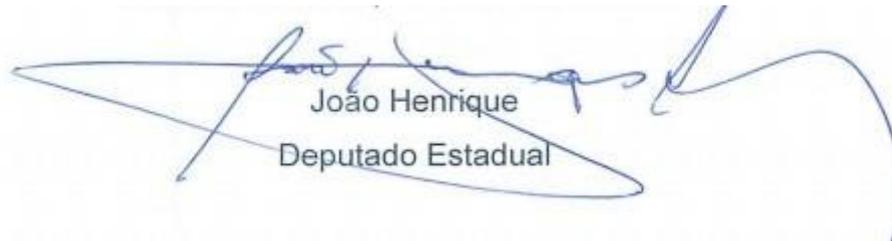


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

vultuosas doações de álcool 70% como forma de higienização em combate ao Covid-19.

Nesse sentido, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2020.



João Henrique
Deputado Estadual